



Lei nº 2269  
de 13 de julho de 2005.

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de outubro de 2003, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência outubro 2003, da Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº 35.355.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 18919/99) = R\$ 534.849,49 + honorários, Processo nº 35.755.090-0 (objeto do parcelamento Convencional Adm) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997.

**Parágrafo Único** - Os valores a que se refere este artigo poderá ser atualizado monetariamente na forma da Lei.

**Art. 2º** - A importâncias que vierem a ser descontadas da quota-partes municipal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou recolhidas pela Prefeitura Municipal, ser-lhe-ão resarcidas, pela Entidade da Administração Indireta, proporcionalmente aos seus débitos parcelados de acordo com esta lei.

**Art. 3º** - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, aos orçamentos vigentes, dos respectivos órgãos da administração municipal direta e indireta interessados, até o montante necessário ao cumprimento, no corrente exercício, das obrigações pactuadas.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2269, de 13.07.05

continuação

fls.02

**Parágrafo Único** - Para fazer face às despesas de que trata esta lei, em exercícios futuros, o Órgão responsável fará constar em seus orçamentos às respectivas dotações.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 13 de julho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 13 de julho de 2005.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal  
Dia 23/07/05

REGIÃO 4C  
Pág. 4C